



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 002/2019

Trata-se de projeto de Lei que altera Lei 049/2001 que trata de normas gerais para serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis e utilitários de aluguel.

Inicialmente cumpre destacar que a Câmara possui competência para dispor sobre Leis, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, sendo esta uma de suas principais funções.

No que tange a competência para propor o presente projeto de Lei, destaca-se que o Prefeito possui competência para dispor acerca do transporte municipal, em especial regulamentar plotagem do serviço de táxi.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto bem como da emenda apresentada.

Governador Lindenberg/ES, 07 de fevereiro de 2019.

**ALOISIO FLERES ROMANHA**

**Relator**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 002/2019

Trata-se de projeto de Lei que altera Lei 049/2001 que trata de normas gerais para serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis e utilitários de aluguel.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente projeto.

**PARECER**

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 07 de fevereiro de 2019.

**FABIO BRUMATI**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**ALOISIO FLERES ROMANHA**  
Relator

**MAZINHO PIONA**  
Membro